



Terça-feira, 7 de Novembro de 2023

I Série – N.º 210

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 845/23 5866

Declara com força obrigatória geral a inconstitucionalidade orgânica, formal e material das normas constantes do Decreto Presidencial n.º 69/21, de 16 de Março, que estabelece o Regime de Comparticipação Atribuído aos Órgãos da Administração da Justiça, pelos Activos Financeiros e Não-Financeiros por si Recuperados.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 233/23 5888

Autoriza a cessão de 40% do interesse participativo da Sonangol Pesquisa & Produção, S.A., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 23 à Afentra Angola, Limited.

Decreto Executivo n.º 234/23 5889

Autoriza a cessão de 14% do interesse participativo da Sonangol Pesquisa & Produção, S.A., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05 à Afentra Angola, Limited.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 233/23 de 7 de Novembro

O Decreto n.º 85/06, de 1 de Novembro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão do Bloco 23.

Considerando que a Sonangol Pesquisa & Produção, S.A., notificou à Concessionária Nacional a intenção de ceder à Afentra Angola, Limited, 40% (quarenta por cento) do interesse participativo que detém na referida Concessão;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional não pretende exercer o direito de preferência nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a cessão de 40% (quarenta por cento) do interesse participativo da Sonangol Pesquisa & Produção, S.A., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 23 à Afentra Angola, Limited.

ARTIGO 2.º (Composição do Grupo Empreiteiro)

Com a cessão, o Grupo Empreiteiro do Bloco 23 passa a ter a seguinte composição:

- a) Sonangol Pesquisa & Produção, S.A. 60%;
- b) Afentra Angola, Limited 40%.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Outubro de 2023.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(23-8337-A-MIA)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 234/23 de 7 de Novembro

O Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão do Bloco 3/05.

Considerando que a Sonangol Pesquisa & Produção, S.A., notificou à Concessionária Nacional a intenção de ceder à Afentra Angola, Limited, 14% (catorze por cento) do interesse participativo que detém na referida Concessão;

Tendo em conta que, a Concessionária Nacional não pretende exercer o direito de preferência nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a cessão de 14% (catorze por cento) do interesse participativo da Sonangol Pesquisa & Produção, S.A., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05 à Afentra Angola, Limited.

ARTIGO 2.º (Composição do Grupo Empreiteiro)

Com a cessão, o Grupo Empreiteiro do Bloco 3/05 passa a ter a seguinte composição:

- a) Sonangol Pesquisa & Produção, S.A..... 36%;
- b) Maurel & Prom Angola 20%;
- c) Afentra Angola, Limited 18%;
- d) Azule Energy Angola Production B.V. 12%;
- e) Etu Energias, S.A. 10%;
- f) NIS — NAFTAGAS Limited. 4,0%.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.